



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1000/2020**

**“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM  
FIBROMIALGIA NOS LOCAIS ONDE INDICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI**

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Santa Luzia D'Oeste, obrigado a oferecer durante todo o expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

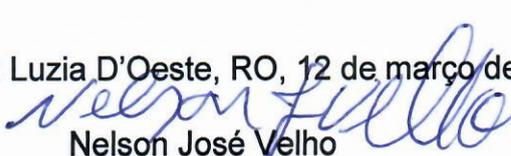
Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de constas deverão incluir às pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial destinados a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários dar-se-á mediante expedição de carteira gratuita fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 12 de março de 2020.

  
Nelson José Velho  
Prefeito Municipal.